



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 047, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o Balneário Municipal Passo da Barca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS, LUCIANO LEITES ROCHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Balneário Municipal Passo da Barca, que este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 006/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de dezembro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,
EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração



Regulamento do Balneário Municipal Passo da Barca 2018/2019

Art. 1º É assegurado aos Campistas, desde que se sujeitem às normas estabelecidas neste regulamento, o direito da utilização do terreno necessário à instalação da sua respectiva barraca ou trailer, bem como da área comum, dos equipamentos e dos serviços colocados à disposição pela administração no Balneário.

Art. 2º É proibida a permanência de menores de 16 anos que estejam desacompanhados dos pais ou pessoas por eles responsáveis, ou maiores de 16 e menores de 18, sem a expressa autorização de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º O campista ou seus familiares devem evitar atitudes imprópria que atentem contra a moral e aos bons costumes.

Art. 4º O uso do veículo só será permitido dentro da área das barracas, para carga e descarga de equipamento, com velocidade não superior a 10 km/h.

§1º Cada barraca ou trailer terá direito de manter 01 (um) veículo, com a placa registrada pela administração, em seu espaço fixo.

§ 2º - Não será permitida a circulação dentro da área do camping de caminhões, ônibus e veículos de tração animal.

Art. 5º A administração municipal não se responsabiliza por furtos, roubos ou perdas de qualquer bem ou objeto, que não estejam sob sua guarda direta, bem como por acidentes ou problemas de saúde em geral e ou causados pelo uso incorreto de suas dependências.

Art. 6º Não será permitida a instalação de barracas ou trailers improvisados, bem como os avanços de madeira ou metal, que estando em desacordo com os padrões convencionados, venham a comprometer o conceito e a estética do camping.

Parágrafo Único – Deverá ser observado rigorosamente o espaço para instalação de barracas e trailers, demarcadas quando da chegada.

Art. 7º A tensão (voltagem) da rede elétrica é de 220 volts. O camping não se responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico ligado na rede. Em caso de chuva e trovoadas desligue os aparelhos.

Art. 8º Deverão ser observados, rigorosamente os horários de SILÊNCIO estabelecidos para repouso dos campistas, diariamente das 13h às 15h, exceto domingos e feriados. De domingo a quinta-feira, das 22h às 08h. Às sextas-feiras, sábado e dias que antecedem a feriados o SILÊNCIO será observado das 24h às 08h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 9º É terminantemente proibido o uso de aparelhos de som que ultrapassem os níveis ambientais de cada barraca ou trailer.

Art. 10. Para coleta de lixo e outros resíduos deverão obrigatoriamente, sacolas ou sacos plásticos, e após colocá-los nas lixeiras existentes na área do camping. Cada campista é responsável pela limpeza ao redor de sua barraca.

Art. 11. Deverão os campistas observar, expressamente, as normas de conservação, higiene e bom senso na utilização dos equipamentos sanitários.

Art. 12. É terminantemente proibido fogueiras ou queimada de papéis ou outros objetos na área do camping, bem como a prática de quaisquer danos que impliquem em danos às árvores existentes.

Art. 13. O campista fica responsabilizado a indenizar, conforme valor arbitrado pela administração, quaisquer prejuízo, comprovadamente causados pelo mesmo ao patrimônio público local.

Art. 14. Os usuários deverão pagar diária, por barraca, conforme tabela em anexo, independente da quantia de pessoas, (mesmo vazias). Cada diária vencerá ao meio dia e deverá ser paga antecipadamente e comunicado, também, o tempo de permanência no camping.

Parágrafo Único – Os valores de diárias, já pagos, somente serão devolvidos em caso de situação climática excepcional que inviabilize ou ponha em risco a segurança dos campistas, o que nesta hipótese, deverá ser efetuado a retirada das barracas e trailers.

Art. 15. Os campistas assim como os seus equipamentos e/ou quaisquer pertences não estão cobertos por nenhum tipo de seguro.

Art. 16. Os usuários poderão instalar um eletrodoméstico de cada espécie, em cada barraca, sendo proibida a instalação de **forno elétrico** e de **freezer**.

Art. 17. Aos campistas é expressamente proibida a comercialização de qualquer produto dentro da área do camping, salvo por expressa autorização da permissionária, ficando esta responsável pelas consequências que advenham da referida comercialização.

Art. 18. Alertamos que aqueles que vierem a perturbar o sossego dos demais campistas, assim como desrespeitar o presente regulamento, estarão sujeitos a penalidades estabelecidas na forma da Lei, e se necessário a retirada do local.

Art. 19. Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, todo faltoso será punido com Advertência, suspensão, expulsão ou pena pecuniária que lhe será imposta pela Administração, a qual dosará a gravidade da falta para definir a punição a ser aplicada. A multa pecuniária poderá atingir até 50 (cinquenta) vezes o valor da diária, e será graduada em função da gravidade da falha. Na reincidência será aplicada a multa em dobro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 20. Todas as reclamações que envolvam a possível remoção de campistas deverão ser registradas pelos queixosos na Brigada Militar, para as devidas providências.

Art. 21. No que diz respeito à visitação do Arroio dos Ratos para banho, fica de inteira responsabilidade dos campistas a segurança dos mesmos.

Art. 22. O encerramento da temporada de veraneio no Balneário Passo da Barca ocorrerá no segundo final de semana de março, com o corte de todos os serviços prestados.

Art. 23. Cada proprietário de barraca deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO, que dá conhecimento do funcionamento e utilização do Camping representada neste Regulamento, e das atuais condições ambientais e estruturais, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Art. 24. O disciplinamento estabelecido no presente regulamento é uma decorrência do interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico individual previsto na Constituição Federal. As Secretarias Municipais, de Obras e Transportes de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, da Fazenda e de Administração, órgãos gestores do camping, têm, não só a faculdade, mas também o dever de aplicar as sanções previstas neste regulamento, e o fará sem nenhum favorecimento, em defesa dos interesses coletivos.

Art. 25. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, ou pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ou pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo recurso da decisão, ao Senhor Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 05 de dezembro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 05 de dezembro de 2018

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA

DESCRIÇÃO	URM	R\$ 2018
POR DIA / FINAL DE SEMANA	0,1212	25,00
POR SEMANA	0,2424	50,00
POR MÊS	0,4848	100,00